



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO N.º 359 /2016

PROCESSO: 001.0201.001.024/2016

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a **Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina –SPDM** visando o custeio para despesas de transporte de equipes responsáveis pela retirada de órgãos para transplante, de forma a agilizar os procedimentos para a finalidade e garantir a operacionalização do Sistema Único de Saúde SUS/SP.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2, CPF n.º 791.037.668-53, doravante denominado **SECRETARIA** e do outro lado a Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina- SPDM, CNPJ 61.699.567/0001-92, com endereço a Rua Napoleão de Barros, n.º 715 - Vila Clementino, na cidade de São Paulo, e com estatuto arquivado no Registro Civil da Pessoas Jurídicas de São Paulo sob os n.º 593019, neste ato representado pelo seu **Diretor Superintendente, JOSÉ ROBERTO FERRARO**, Brasileiro, casado, Médico, RG. n.º 5.703.260, CPF n.º 998.484.068-91 doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.ºs 8080/90 e 8142/90, Lei Federal 9434/97, Decreto Estadual n.º 58.048/12, Resolução SS n.º 98 de 04/10/2011 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de agilizar os procedimentos que propiciem o incremento da utilização dos órgãos disponibilizados para transplante;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- A especificidade de cada órgão, quanto ao tempo de isquemia fria recomendado para transplante;
- Que a CONVENIADA está incluída dentre as entidades que realizam transplantes, conforme Resolução SS nº 98 de 04/10/2011;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer a parceria entre a SES e a CONVENIADA visando regulamentar o recebimento pela CONVENIADA do custeio para as despesas de transporte aéreo de equipes responsáveis pela retirada de órgãos para os seguintes transplantes:

- a) Transplante de coração ou pulmão, quando a localização do doador for superior a 80 km do local onde se encontra a Equipe/estabelecimento do receptor selecionado para o transplante;
- b) Transplante de fígado ou pâncreas, quando a localização do doador for superior a 250 km do local onde se encontra a equipe/estabelecimento do receptor selecionado para o transplante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será utilizado o site do Departamento de Estradas de rodagem do Estado de São Paulo – DER (www.der.sp.gov.br) para o cálculo da distância entre as cidades do hospital de transplante e o hospital aonde se encontra o doador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos do auxílio recebidos pelas instituições hospitalares deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento das despesas previstas neste convênio.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DE PREVIA AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DO CONVÊNIO

Os deslocamentos das equipes responsáveis pela retirada de órgãos deverão, obrigatoriamente, serem previamente autorizados pelo gestor do convênio – Central de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde, sob pena de não se efetuar o pagamento do auxílio de custeio de que trata o presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Central de Transplantes somente autorizará a utilização dos recursos de auxílio de custeio, se presentes as seguintes condições que impossibilitem:

- a) A utilização de transporte terrestre, considerando o limite do tempo de isquemia fria recomendável para cada órgão;
- b) A utilização de transporte aéreo gratuito, após gestão viabilizada pela Central de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde, com disponibilidade para pronto atendimento;
- c) A retirada de órgãos por outra equipe de transplante credenciada, considerando o limite do tempo de isquemia recomendável para cada órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

- a) Acompanhar, planejar, controlar e avaliar a execução deste convênio;
- b) Assegurar, dentro de suas possibilidades, o aporte de recursos financeiros do Tesouro do Estado, e outros recursos materiais para a consecução do objeto deste convênio;
- c) A SECRETARIA, através da sua Central de Transplantes, deverá providenciar com a máxima urgência, após análise da situação, a autorização necessária para o transporte das equipes do CONVENIADO para a remoção dos órgãos disponibilizados, mantendo os registros dessa operação.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIADO

São atribuições do CONVENIADO:

- a) Atender as solicitações da Central de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde
- b) manter as condições técnicas indispensáveis à boa execução deste convênio;
- c) prestar contas dos recursos recebidos;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser realizada junto ao gestor do convênio, Central de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde, imediatamente após a contratação do serviço objeto deste instrumento pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas pelos órgãos da Secretaria. Na composição da prestação de contas, deverá constar relação detalhada de todos os pagamentos efetuados pela CONVENIADA, com identificação da data, local de proveniência dos órgãos disponibilizados para o transplante, RGCT do doador, nota fiscal da empresa aérea utilizada para o transporte dos órgãos, sendo indispensável à conciliação dos valores com o Saldo Bancário constante no Extrato Bancário da Conta Específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A análise da prestação de contas será realizada pelo gestor do convênio, Central de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde que após aprovação ou rejeição comunicará, por escrito, à Coordenadoria de Regiões de Saúde, que deverá adotar as medidas pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de cumprimento de obrigações relativas à prestação de contas, por parte da **CONVENIADA** implicará sua responsabilização.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO – A utilização dos recursos não compatíveis com o objeto deste convênio implicará na obrigação de imediata devolução à Secretaria das importâncias utilizadas indevidamente.

PARÁGRAFO QUATRO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 00009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Face à impossibilidade de se prever o montante das despesas com o transporte aéreo de órgãos para transplantes, fica convencionado que para a execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, a ser repassado em parcela única, para custeio do referido transporte que for realizado com a efetiva autorização da Central de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE – 090196 – Coordenadoria de Gestão Orçamentária Financeira – CGOF

Programa de Trabalho – 10.302.0930.6213.0000

Natureza de Despesa - 335043

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o exercício de 2016 a despesa com o presente convênio consta do orçamento de 2016, na mesma classificação orçamentária.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, específica para o objeto deste Convênio, no Banco do Brasil e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Convênio. Banco do Brasil 001 - Agencia nº 1998-8 - Conta Corrente nº. 19770-x

PARÁGRAFO QUARTO– É vedada a aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro enquanto não forem empregados em sua finalidade.

PARAGRAFO SEXTO – Esgotados os recursos financeiros previstos para este instrumento antecipadamente ao final da sua vigência, novo instrumento será providenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será a partir de sua assinatura até 31/12/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 20 de junho de 2016.



JOSÉ ROBERTO FERRARO
Diretor Superintendente



DAVID EVERSON UIP
Secretário de Estado da Saúde

Se de acordo

David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:



VÂNIA SOARES DE A. TARDELLI
Diretor Técnico de Saúde III



BENEDICTO ACCACIO B. NETO
PI Coordenador de Saúde

Sônia Aparecida Alves
Assistente Técnico de Coordenador de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Secretaria de Estado da Saúde

CONVENIADA: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina –SPDM

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 359/2016

OBJETO: Custeio para as despesas de transporte aéreo de equipes responsáveis pela retirada de órgãos

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e a Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 20 de junho de 2016.



DAVID EVERSON UIP
Secretário de Estado

Se de acordo
David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde



JOSÉ ROBERTO FERRARO
Diretor Superintendente

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.